CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.394, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Disciplina a compra ou venda de sucatas de cobre no Município de Mauá e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 100/2018 – Autoria do Vereador Samuel Ferreira dos Santos (**Samuel Enfermeiro)**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Para a comercialização de sucatas de cobre nos estabelecimentos comerciais, tais como: lojas, depósitos de ferro velho e outros, deverão os estabelecimentos atender os seguintes requisitos:

I - Todo material considerado sucata de cobre deverá apresentar nota fiscal de entrada do produto de um outro estabelecimento comercial e industrial ou nota fiscal de entrada da própria empresa, quando se tratar de compra ou venda; e tratando se de pessoas físicas, desde que em seu corpo seja anotado o nome, CPF, RG e endereço do mesmo que vendeu o produto.

II - Os estabelecimentos que comercializam este produto deverão apresentar um livro de controle de seus estoques (entrada e saída) de sucatas de cobre dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com as suas respectivas origens e destinação.

Art. 2º Os estabelecimentos que não obedecer tais normas para comercialização desse produto terá a apreensão do material até que prove sua origem na qual receberá uma multa de 15 FMP por kg de material apreendido e na reincidência terá o alvará de funcionamento suspenso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 12 de novembro de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente